



PORTARIA PREVI-RIO Nº 915

DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece a obrigatoriedade do cadastramento de informações de Dependentes com seus respectivos CPF's para a inscrição nos Programas Assistenciais, nos Benefícios do PREVI-RIO e no Plano de Saúde do Servidor Municipal.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – PREVI-RIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista o que consta no processo nº 05/506.991/2013, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos de inscrição, concessão e pagamento dos Benefícios previstos no Decreto nº 30.543/2009 e na Lei Complementar nº 67 / 03;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada, nesta Portaria, a obrigatoriedade do cadastramento, no site do PREVI-RIO: www0.rio.rj.gov.br/previrio/beneficios, do número do Cadastro de Pessoa Física – CPF, dos dependentes dos Servidores Ativos, Aposentados, no período de 07 de novembro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. A partir de 01 de janeiro de 2014, só serão realizadas as inscrições de dependentes de Servidores Ativos e Aposentados nos Programas Assistenciais, Benefícios e Plano de Saúde do Servidor Municipal, cujos CPFs e demais informações estejam devidamente cadastrados nos Sistemas de Recursos Humanos, de acordo com as orientações a seguir:

I – Com a finalidade de assentar as informações referentes aos dependentes em suas pastas funcionais, caso não tenham sido ali registradas, os Servidores Ativos deverão encaminhar-se às suas Unidades Administrativas, Órgãos de lotação, munidos de

documentação comprobatória de seus dependentes, bem como os Servidores Aposentados que deverão encaminhar-se ao PREVI-RIO.

- a) pai e mãe – carteira de identidade e Declaração de Ascendência (formulário disponível nos setores de Recursos Humanos);
- b) filho maior inválido – já ser beneficiário Salário Família Tríplice;
- c) irmãos – Decisão Judicial de Curatela;
- d) cônjuge – Certidão de Casamento;
- e) união estável - Documento registrado em Cartório de União Estável;
- f) companheiro(a) – De acordo com a Resolução SMA nº 1.153 de 31 de março de 2004, a comprovação da qualidade companheiro(a) de servidor municipal será feita mediante apresentação de, no mínimo, 3 (três) dos seguintes documentos: certidão de nascimento de filho havido em comum; declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente; disposições testamentárias; anotação constante na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, feita pelo órgão competente; declaração especial feita perante tabelião; prova de mesmo domicílio; prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil; procuração ou fiança reciprocamente outorgada; conta bancária conjunta; registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado; anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados; apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária; ficha de tratamento em instituição médica, da qual conste o segurado como responsável; escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do companheiro(a); quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar;
- g) menor sob guarda – Decisão Judicial de Guarda;
- h) filho – Certidão de Nascimento e ou Carteira de Identidade;
- i) neto – Certidão de Nascimento.

II – A adesão de dependentes ao Plano de Saúde do Servidor Municipal – PSSM está regulamentada pelo art. 1, do TÍTULO III, da Portaria PREVI-RIO nº 908, de 25 de março de 2013.

III – Os recém-natos estão incluídos na obrigatoriedade do cadastramento de seus respectivos CPF's.



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RODRIGUES

D. O RIO 07.11.2013

Republ. em 02.12.2013